

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 146, DE 2004**

Dispõe sobre a vedação às entidades fechadas de previdência complementar de aplicarem recursos em participações acionárias de empresas privadas que atuem no setor de bebidas, fumo, jogos, armas e munições e similares.

**Autor:** Deputado Luiz Carlos Hauly

**Relator:** Deputada Solange Almeida

### **VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO RAFAEL GUERRA**

O Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2004, de autoria do Nobre Deputado Luiz Carlos Hauly, pretende estimular o investimento em empresas socialmente responsáveis e, para tanto, propõe que se proíba que entidades fechadas de previdência complementar, que tenham como patrocinadora empresa pública ou sociedade de economia mista, invistam seus recursos em participações acionárias de empresas que atuem no setor de bebidas alcoólicas, fumo, jogos, armas e munições.

A proposição em tela é meritória, uma vez que harmoniza-se com a política de promoção de incentivos às empresas que explorem atividades essenciais à sociedade, em detrimento daquelas que oferecem produtos nocivos à saúde, à integridade física e à vida.

Entendemos que, com tantas empresas de setores estratégicos, como as que produzem alimentos, medicamentos e equipamentos industriais, não há como se justificar para a sociedade investimento de recursos públicos para promover o crescimento de empresas no setor de

bebidas alcóolicas, fumo, jogos, armas e munições.

Ressaltamos que outras iniciativas governamentais de desestímulo ao crescimento desses segmentos já existem, a exemplo da tributação mais elevada sobre produtos dessa natureza, bem como das restrições a propagandas, as quais encontram amplo apoio popular.

A vedação que se pretende estabelecer por meio da proposição em questão representa um benefício para toda a sociedade e, especificamente, para os participantes desses fundos de pensão. Conforme explicitado pelo autor da matéria, estudos apontam que os fundos de pensão que investiram os recursos de seus associados em empresas socialmente responsáveis apresentaram rentabilidade superior em relação aos fundos que não adotam essa postura.

Assim, apresentamos esse voto em separado à Comissão de Seguridade Social e Família, manifestando-nos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2004.

Sala da Comissão, em            de            de 2008.

Deputado RAFAEL GUERRA